

Decisão polêmica sobre dívida de SP

Tanto os procuradores do estado quanto os advogados dos credores se dizem vitoriosos

por Mariângela Gallucci
de Brasília

O vencedor da ação direta de inconstitucionalidade (Adin) movida pelo governo paulista contra a forma de atualização dos precatórios de São Paulo só será conhecido após o julgamento de todos os pedidos de intervenção federal no Estado. A Adin foi julgada ontem pelo Supremo Tribunal Federal (STF), mas o resultado beneficiou em parte o governo e em parte os credores.

O procurador-geral do estado de São Paulo, Márcio Sotello Felipe, disse que o governo paulista ganhou porque, durante a votação, os ministros afirmaram que a determinação do presidente do Tribunal de Justiça, ao mandar pagar dívidas judiciais, é um ato administrativo e não judicial. A afirmação, entretanto, causou grande polêmica entre os advogados de credores, que fretaram um avião para assistir ao julgamento em Brasília.

O defensor do governo paulista disse que os mais de 400 pedidos

de intervenção em São Paulo, que aguardam julgamento pelo STF, ficam prejudicados com essa decisão. "O não pagamento dos precatórios por parte do Estado não é um descumprimento de ordem judicial e sim de ordem administrativa", afirmou Felipe. O procurador acrescentou que a Constituição Federal admite apenas pedidos de intervenção no caso de desobediência à ordem da Justiça.

Já o presidente da Associação Brasileira dos Advogados de Credores da Administração Pública (Abracap), José Mario Pimentel de Assis Moura, analisou que a decisão do STF não descarta o julgamento dos pedidos de intervenção. "Desobedecer ordem, mesmo com característica administrativa, dá cabimento a intervenção", afirmou Moura.

Um dos ministros que participou do julgamento, e que não quis se identificar porque even-

tualmente atuará na votação sobre os pedidos de intervenção, disse "os procuradores ficaram contentes, mas é uma visão errada". Segundo ele, o ato do presidente do Tribunal de Justiça é administrativo, mas "presume-se que tenha sido formalizado em harmonia com uma decisão judicial". Como consequência, seu descumprimento é uma

desobediência à ordem judicial anterior e, portanto, passível de pedido de intervenção federal.

Sobre os dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça paulista que tratam da formalidade dos pagamentos dos precatórios, o STF declarou a inconstitucionalidade de alguns artigos. De acordo com os ministros, somente as dívidas de natureza alimentar podem ser obrigatoriamente pagas em ordem cronológica autônoma, de uma só vez e devidamente atualizadas até a data do pagamento.

Com isso, os ministros excluíram os outros tipos de precatórios, como os referentes a créditos de valor inferior a 36 unidades fiscais do Estado de São Paulo.

Os ministros também confirmaram que a correção de inexatidões materiais ou a retificação de erros de cálculos nos precatórios compete ao presidente do Tribunal de Justiça, mas que este não pode extrapolar os poderes, incluindo índices novos de correção monetária. A complementação de pagamentos insuficientes de precatórios, no prazo de 90 dias, também somente poderá ser pedida sobre diferenças ocasionadas por erros materiais, aritméticos ou inexatidões de cálculo das dívidas.

O governo paulista não reconhece a totalidade da dívida cobrada pelos credores, que até o mês passado era divulgada em R\$ 9 bilhões. O Estado dizia dever R\$ 5,5 bilhões. "Mas os valores já aumentaram e a parte que o governo não reconhece já está em R\$ 6 bilhões", afirmou ontem o procurador Felipe.

**STF reconheceu
que o regimento
interno do TJ
respeita a
Constituição
Federal**